

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1910/81
INTERESSADO : DAVIDE ADDUCA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS
NO SEMINÁRIO TEOLÓGICO DE SÃO PAULO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 583 /82 - CESG - APROVADO EM 28 /4 /82.

1. H I S T Ó R I C O

DAVIDE ADDUCA requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no Seminário Teológico de São Paulo, aos de conclusão do ensino de 2º grau;

Alega que:

- a - cursou o ensino de 1º grau (1ª à 8ª série), no citado Seminário;
- b - fez em continuação na mesma instituição o Seminário Menor, com 3 séries;
- c - foi classificado em concurso vestibular para o Curso de Pedagogia da FFCL "Braz Cubas" de Mogi das Cruzes.

Junta documentos referentes aos cursos realizados ao Seminário (ficha escolar e certificado).

2 . A P R E C I A Ç ã O

A ficha escolar juntada por Davide Adduca difere das demais analisadas na solicitação de equivalência de estudos de cursos realizados na mesma instituição.

Entretanto, não traz nenhuma referência às datas em que teriam sido realizadas as respectivas séries. Se a data da expedição (30/08/80) for considerada como término do curso, o currículo não confere também com o em vigor na escola nesse período, conforme documentos encaminhados pela própria escola, nos processos já analisados, v.g. o de nº 1645/81, de interesse de Edelzuíta Brito da Silva.

Assim, a situação de Davide Adduca será resolvida como a dos demais.

3 . C O N C L U S ã O

Os estudos realizados por Davide Adduca, no Semi-

PROCESSO CEE: 1910/81 PARECER CEE: 583 /82 fls.02

nário Teológico de São Paulo da Congregação da Convergência Teológica Universal, não são equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 22 de março de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE